



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.182, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o desmembramento dos lotes ns. 165 e 166, da quadra B, Bairro Cidade Praia Angélica, neste Município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Alfredo Luiz de Carvalho e Ângela Maria Silva de Mattos Carvalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 14108/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), referente aos lotes ns. 165 e 166, quadra B, Bairro Cidade Praia Angélica, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Alfredo Luiz de Carvalho e Ângela Maria Silva de Mattos Carvalho, registrados sob a matrícula nº 25.965, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Áreas resultantes do desmembramento	
Quadra B	Lote nº 165 e 166, com área de 1.200,00m ² (mil e duzentos metros quadrados)	Quadra B	Lote nº 165A, com área de 440,00m ² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) Lote nº 165B, com área de 760,00m ² (setecentos e sessenta metros quadrados)

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 14108/2022.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, como escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Alfredo Luiz de Carvalho e Ângela Maria Silva de Mattos Carvalho.

Art. 4º O desmembramento tratado neste Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º Após os registros imobiliários os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, os registros deste desmembramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de março de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.